

**ANEXO III****TERMO DE REFERÊNCIA**
PA nº 0020/2023 – DLe nº 013/2023
EXCLUSIVO ME/EPP**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG****1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e soluções para adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para prestação de serviços de consultoria para levantamento, mapeamento de processos e avaliação dos sistemas utilizados pela Autarquia que tratam dados pessoais visando a revisão, melhoria e construção de programa/projeto de proteção de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG.

1.1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Médio
1	Consultoria especializada para revisão, melhoria e construção de programa/projeto de proteção de dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	unidade	01	R\$ 33.980,00	R\$33.980,00
2	Consultoria sob Demanda	horas	50	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
Valor Total Global					R\$ 54.980,00

1.2 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

O serviço objeto deste Termo de Referência compreende o fornecimento dos seguintes produtos:

PLANEJAMENTO INICIAL

Para fins de levantamento de dados referentes aos fluxos, processos e procedimentos, a Contratada deverá realizar reuniões com o Grupo de Trabalho, a ser instituído pela Presidência, para definir a melhor forma de colher os dados e conhecer as rotinas administrativas da Contratante.

Nas reuniões iniciais deverão ser tratados, no mínimo, os seguintes temas:

- a) A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seus aspectos direcionados à Administração Pública;



- b) A importância da conformidade à LGPD para a Autarquia;
- c) O processo de adequação à LGPD;
- d) O processo de construção do programa de conformidade conforme etapas descritas;
- e) A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis de acordo com a LGPD;
- f) Cronograma de Execução;
- g) Definição da forma de coleta de dados e entrevistas.

ETAPAS DE REVISÃO, MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os serviços para a revisão, melhoria e construção de programa/projeto proteção de dados pessoais, de acordo com a LGPD devem contemplar, no mínimo, as etapas abaixo descritas:

ETAPA 1: Mapeamento/Diagnóstico e Inventário de Dados:

A Contratada deverá mapear o cenário atual da Contratante com a finalidade de identificar as desconformidades em face das exigências da Lei Federal 13.709/2018, com relação a:

- a) Dados pessoais em processos, procedimentos e fluxos, que a princípio serão realizados em conjunto com a Gerência Geral do CAU/MG;
- b) Dados pessoais em processos físicos armazenados em acervo documental externo;
- c) Dados pessoais nos sistemas de tecnologia da informação de propriedade ou licenciados pela Contratante;
- d) Dados pessoais no portal *web* e redes sociais da Contratante (*instagram, twitter, facebook*).

O mapeamento deve identificar eventuais lacunas entre o cenário atual da Contratante e as exigências da LGPD, contemplando:

- a) A identificação de dados pessoais que não atendam aos critérios de processamento exigidos pela LGPD;
- b) Desvios no tratamento de dados entre o cenário atual e as exigências da Lei 13.709/2018.

Com base no mapeamento realizado, a Contratada deverá elaborar Inventário de Dados detalhado, indicando, no mínimo:

- a) O dado pessoal encontrado/coletado;
- b) O processo/procedimento e Unidade Administrativa que o utiliza;
- c) Onde está armazenado (sistema ou local físico);
- d) O fluxo de tratamento adequado;
- e) A finalidade do dado pessoal encontrado;
- f) A indicação se o dado pessoal se refere a questão sensível;
- g) Os compartilhamentos eventualmente ocorridos;
- h) O prazo de retenção e forma de descarte;
- i) A base legal de tratamento;



j) O controle de segurança e proteção do dado.

Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em único detalhamento.

A Contratada poderá requerer ao Grupo de Trabalho reuniões/entrevistas com os titulares das unidades administrativas para levantamento dos procedimentos internos e respectivos dados.

As entrevistas com os titulares das unidades administrativas poderão ser realizadas de forma remota ou presencial na sede da Contratante.

Documentos a serem entregues concernentes a 1ª Etapa:

- a) Documento 1: Relatório de Mapeamento/Diagnóstico;
- b) Documento 2: Resultados das análises de segurança dos sistemas e da Infraestrutura de TIC;
- c) Documento 3: Matriz de Riscos;
- d) Documento 4: Inventário de Dados.

ETAPA 2: Plano de Adequação – Grau de Maturidade do CAU/MG:

A Contratada deverá elaborar Plano de Adequação para o atendimento integral da Lei 13.709/2018, indicando as atividades que devem ser realizadas concernente ao tratamento de dados pessoais, contemplando, no mínimo:

- a) Planejar reuniões presenciais ou por vídeo conferência de usuários chaves das Unidades Administrativas com foco no grau de maturidade e adequação à LGPD;
- b) Avaliar a estrutura de Governança de Dados, políticas de controle e acesso às informações do CAU/MG;
- c) Avaliar os normativos existentes.
- d) Recomendações para adequação das rotinas existentes ou a implementação de novas rotinas para o perfeito atendimento às diretrizes da LGPD;
- e) Indicação das atribuições e responsabilidades pertinentes ao Controlador, Operador e Encarregado, entre outros;
- f) Indicação de alterações necessárias em documentos formais tais como: contratos administrativos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos e demais instrumentos equivalentes;
- g) Indicação de alterações necessárias em políticas e procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros;
- h) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados e/ou atualizados para atendimento da Lei 13.709/2018;
- i) Recomendações de medidas de segurança da informação;
- j) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito do titular de dados previstos na Lei 13.709/2018;
- k) Recomendação acerca da gestão do ciclo de vida dos dados pessoais no âmbito de aplicação da Lei 13.709/2018.



A Contratada também deverá elaborar Programa de Governança em Relação à LGPD, não se tratando somente de recomendações, contendo no mínimo os seguintes itens:

- a) Direitos Fundamentais do Titular dos Dados:
- b) Base Legal para Tratamento dos Dados Pessoais, Direitos do Titular,
- c) Exercício dos Direitos dos Titulares perante a Administração: Meios de acesso à informação em transparência passiva, Meios de petição e manifestação à administração pública;
- d) Tipologia de Dados Pessoais
- e) Como realizar o tratamento dos Dados Pessoais.
- f) Hipóteses de Tratamento:
- g) Coleta.
- h) Anonimização e Pseudominização.
- i) Publicidade.
- j) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- k) O que é o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- l) Como Elaborar.
- m) Identificar partes interessadas consultadas.
- n) Descrever necessidade e proporcionalidade.
- o) Identificar e avaliar os riscos.
- p) Identificar medidas para tratar os riscos
- q) Aprovar o Relatório.
- r) Manter Revisão.
- s) Término do Tratamento.
- t) O Ciclo de vida do Tratamento dos Dados Pessoais
- u) Boas Práticas em Segurança da Informação
- v) Padrões Frameworks e Controles de Segurança da Informação
- w) E-ping - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
- x) Normas da ABNT aplicáveis gestão da segurança da informação, controle de segurança da informação, gestão de riscos, técnicas de segurança, dentre outras.

Documento a ser entregue concernente a 2ª Etapa:

- a) Plano de Adequação;
- b) Programa de Governança

ETAPA 3: Implementação do Plano de Adequação:

A Contratada deverá auxiliar ativamente à Contratante na implementação do Plano de Adequação promovendo a elaboração ou adequação de documentos existentes, conforme Documento da 2ª Etapa, pertinentes a:

- a) Política de gestão de dados pessoais;
- b) Política de privacidade;
- c) Política de cookies;
- d) Termos de uso;



- e) Políticas de segurança da informação;
- f) Política de classificação da informação;
- g) Política de privacidade;
- h) Política de backup e restauração;
- i) Política de desenvolvimento;
- j) Política de controle de acesso;
- k) Política de acesso remoto;
- l) Manual de Procedimento de backup e restauração;
- m) Política de controle de acesso;
- n) Procedimento de descarte seguro;
- o) Procedimento para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- p) Procedimento para registros de log e monitoramento;
- q) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- r) Termo de Responsabilidade e de Consentimento padronizados para cada processo que colete dados pessoais;
- s) Contrato de Prestação de Serviços padronizado;
- t) Termo de Notificação ao titular de dados pessoais acerca do tratamento de seus dados pessoais;
- u) Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo com servidores e prestadores de serviços;
- v) Plano de Gestão de Incidentes;
- x) Plano de Gestão de Crises em caso de violação de dados;
- z) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a LGPD;

Orientação para a elaboração dos seguintes manuais:

- a) Manual de Procedimentos para garantir o direito do titular ao acesso, retificação, exclusão ou portabilidade dos dados pessoais;
- b) Manual de Procedimentos para gerenciar violações e notificações;
- c) Manual de Procedimentos para o canal de interação do titular dos dados pessoais com o CAU/MG (encarregado).

Documentos a serem entregues concernentes a 3ª Etapa:

Documento 1: Documentos dos subitens “a” a “z”.

Documento 2: Documentos com orientações previstas para os manuais indicados nos subitens “a” a “c”.

ETAPA 4: Consultoria sob Demanda (50 horas):

Consultoria especializada em LGPD, pelo período de 12 meses com a finalidade de:

- a) Prestar esclarecimentos e orientações específicas no âmbito da LGPD;
- b) Eventual revisão de políticas e novas normas necessárias ao atendimento da norma;
- c) Orientações para a elaboração de eventual manual de procedimentos voltados ao atendimento da LGPD;
- d) Suporte e orientações às eventuais respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



e) Suporte e orientações à eventuais respostas aos titulares de dados pessoais no âmbito do CAU/MG.

A consultoria ocorrerá por e-mail, telefone ou videoconferência, conforme o caso, devendo as respostas serem objetivas e fundamentadas.

Os serviços de consultoria serão requeridos por meio de empregado (fiscal) especialmente designado para o feito;

A resposta à eventual consulta via e-mail deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após o recebimento/conhecimento da demanda.

Caso o fiscal julgue insuficiente a resposta da consultoria quando ocorrer via e-mail, poderá refazer a solicitação sem a implicação de custos como se nova consulta fosse, desde que não altere o escopo do tema tratado, onde a resposta deve obedecer ao prazo definido no subitem anterior.

Os subitens de serviço que compõem as etapas acima devem ser considerados como estimados, devendo a Contratada executar eventuais serviços não elencados nos itens acima, mas que julgar necessário ao perfeito atendimento do escopo do objeto, inclusive, aqueles que porventura venham a ser identificados na etapa de diagnóstico e que não constem das etapas informadas.

Os artefatos das etapas 1 a 3, deverão ser entregues via e-mail ao Grupo de Trabalho em arquivo digital no formato PDF.

O **regime** de execução da contratação será **indireto**, por meio de **empreitada por preço global**, tendo em vista que as quantidades dos serviços a serem executados já estão definidos, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.980,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais CAU/MG de prestador de serviço para analisar, revisar e implementar melhoria no tratamento de dados pessoais para cumprir, com excelência, em atendimento aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República, as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Considerando o tempo em que a Lei está em vigor, o que reflete algum amadurecimento por parte das Instituições, especialmente integrantes da Administração Pública, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais verificou a necessidade de reavaliar as diretrizes de tratamento de dados pessoais, implementando compliance de proteção de dados para adequação à (LGPD), de modo a



melhorar os processos e implementar medidas efetivas e necessárias para que a Autarquia esteja aderente aos princípios previstos na lei.

A contratação se faz necessária para reavaliar as operações efetuadas em meios manuais ou digitais, sobretudo no que tange às atividades de coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação das informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, de forma que seja possível mapear, classificar e tratar os dados, gerenciar requisições de acesso aos dados dos Titulares, gerenciar o consentimento do usuário, dentre outras atividades, dispondo de serviço técnico especializado para operacionalizar e manter os serviços contratados.

Identificou-se a necessidade de verificar o estágio em que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais se encontra em relação à implementação da Política de Proteção de Dados e a contratação deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pela entidade para adaptação aos novos parâmetros legais.

Atentando-se às regras de boas práticas e aos princípios da administração pública, torna-se imperioso que o CAU/MG, como Autarquia integrante da Administração Pública Indireta, implemente melhorias no tratamento dos dados pessoais, preveja em suas contratações, acordos, termos ou congêneres, cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais, requisitos e obrigações quanto ao adequado tratamento de dados pessoais, realize treinamento dos agentes responsáveis, bem como promova a segurança institucional implementando uma Política de Proteção de Dados.

Cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados do CAU/MG colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessária para mapear os pontos de melhoria que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação para que a Autarquia esteja em conformidade com as previsões da LGPD.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A escolha da contratação de empresa especializada na prestação de serviços e soluções para adequação do CAU/MG à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visa manter a Autarquia com os recursos tecnológicos necessários de forma a garantir a evolução e o aprimoramento das boas práticas de segurança.

Além disso, a presente demanda pretende, por meio da prestação de serviço para adequação à LGPD, obter os seguintes resultados e benefícios:

- a) Atingir conformidade com a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais padrões de segurança recomendados para órgãos e entidades da administração pública.
- b) Minimizar riscos de incidentes de segurança e atuar preventivamente.
- c) Aperfeiçoar o tratamento de dados e procedimentos do CAU/MG.
- d) Melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.
- e) Aprimorar o gerenciamento, governança e gestão da infraestrutura de aplicações e dados.
- f) Aperfeiçoar os mecanismos de plataforma de dados.



g) Conscientizar e promover a proteção dos dados pessoais.

A contratação dos serviços elencados nesse estudo permitirá que o CAU/MG revise e adeque seus processos, implementando programa que permita a utilização das informações pessoais e sensíveis de usuários, com uma maior proteção e privacidade desses dados, sendo que também poderá ter um tratamento diferenciado em relação a forma com que coleta, trabalha, compartilha e armazena os dados dos usuários de seus sistemas, funcionários, colaboradores, fornecedores e outros.

4 DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação fundamentada nos pressupostos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021**.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 5.2 O prazo para entrega do material/serviço obedecerá ao constante da ordem de compra/serviço;
- 5.3 Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Previsão no Plano Anual de Contratações	Alínea 88	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e relatório visando a implantação, adequação e/ou aprimoramento, no CAU/MG, das diretrizes e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
Vinculação com a Estratégia	Objetivo Estratégico Associado: APRIMORAR E INOVAR OS PROCESSOS E AS AÇÕES	
Centro de Custo Envolvidos (Projeto/Atividade) Previsão Planejamento	4.08.02.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades de Coordenação Técnica da GERTEF	
Previsão Orçamentária	6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Demais Serviços Prestados	



7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa CONTRATADA utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de consultoria especializada para levantamento, mapeamento de processos e avaliação dos sistemas utilizados pela Autarquia que tratam dados pessoais visando a revisão, melhoria e construção de programa/projeto de proteção de dados pessoais, conforme Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Compete à empresa disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas relacionadas a contratação.

O mapeamento/diagnóstico e inventário de dados diagnóstico deverá ser realizado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447/11º andar – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h.

Os documentos produzidos deverão ser disponibilizados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447/11º andar – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, em formato PDF, por meio do correio eletrônico gerente.geral@caumg.gov.br.

Entrega do serviço

O prazo máximo para entrega dos serviços será de 130 (cento e trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

O diagnóstico deverá ser realizado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447/11º andar – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, na hora de expediente, de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

O recebimento definitivo do serviço se dará somente após a entrega a Implementação do Plano de Adequação.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do CAU/MG ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da realização da consultoria, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

Os funcionários da CONTRATADA colocados à disposição do CAU/MG, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Tabela de Cronograma de Execução dos Serviços:



ETAPAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS MÁXIMOS
PLANEJAMENTO INICIAL	Reuniões iniciais	Em até 10 dias da assinatura do contrato
ETAPA 1	Mapeamento/Diagnóstico e Inventário de Dados	60 dias
ETAPA 2	Plano de Adequação – Grau de Maturidade do CAU/MG	30 dias
ETAPA 3	Implementação do Plano de Adequação	30 dias
ETAPA 4	Consultoria sob Demanda (50 horas)	12 meses

As etapas iniciam com a emissão da Ordem de Serviço (OS) e serão consideradas entregues com a emissão do Termo de Recebimento, após a avaliação de conformidade e aceite pela fiscalização.

As Ordens de Serviços e os Termos de Recebimento das etapas serão emitidos de forma digital e encaminhados à CONTRATADA no e-mail informado na proposta.

O pagamento será realizado após o recebimento do Termo de Recebimento.

Eventual pedido de prorrogação de determinada etapa deverá ser interposto ao fiscal do contrato, por representante legal da CONTRATADA, devidamente justificado e nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 COMPETE À CONTRATANTE

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme normas pertinentes.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de empregado(a) indicado(a) pela Administração.

8.1.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência.

8.1.4 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.

8.1.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

8.1.8 Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na contratação.

8.2 COMPETE À CONTRATADA



- 8.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo, como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2 Entregar as etapas de serviço no prazo pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 8.2.3 Corrigir os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo.
- 8.2.4 Submeter-se às normas de acesso e circulação da CONTRATANTE;
- 8.2.5 Observar rigorosamente a legislação sanitária vigente e todas as demais normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado pelas autoridades competentes;
- 8.2.6 Aplicar e fornecer todos os materiais que forem necessários à realização do objeto da contratação;
- 8.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.2.8 Executar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- 8.2.9 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.2.10 Executar o objeto contratado observando a legislação em vigor, os preceitos da boa técnica vigente e empregando pessoal especializado, devidamente identificado e uniformizado de maneira condizente com os serviços a serem executados, observando ainda, as normas internas de segurança;
- 8.2.11 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.
- 8.2.12 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.2.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.2.14 Responsabilizar-se interna e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processo e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- 8.2.15 Observar, para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, as disposições da Lei nº 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber.
- 8.2.16 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pela Gerência Geral, o qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

11.2 O pagamento será realizado a cada etapa, após o aceite da CONTRATANTE e a verificação das seguintes documentações negativas:

- 11.2.1 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.2 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS);
- 11.2.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
- 11.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.2.5 Certidão Negativa de Débito Municipal; e
- 11.2.6 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual



11.3 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação, não respondendo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

12 DO REAJUSTE

12.1 As regras aplicáveis para o reajustamento de preços encontram-se pormenorizadas em tópico específico no Termo de Contrato.

13 RETENÇÃO DE TRIBUTOS

13.1 Eventuais retenções tributárias obedecerão às regras previstas na legislação aplicável.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 14.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação/certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 14.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo



após o encerramento da fase de lances.

- 14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação/certame;
- 14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, na forma do art. 156, da Lei nº 14,133, de 2021:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;

14.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

14.2.8 Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.9 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021)

14.2.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo fixado em comunicação a ser enviada pela autoridade competente.

14.2.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de



- impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2.12** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 14.2.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.2.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.2.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.2.13.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 14.2.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.14** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021)
- 14.2.15** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.16** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CAU/MG. Assim, caberá a CONTRATADA:

13.1.1. Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços a assinatura do Anexo IV – Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

13.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CAU/MG a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

13.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CAU/MG.

13.2. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Anexo IV – Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo,



e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CAU/MG, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CAU/MG de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

16 FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

A formalização contratual dar-se-á por meio e instrumento contratual.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023

Samira de Almeida Houri
Gerente Técnica e de Fiscalização

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação direta.

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG